

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 006/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Ementa: Estabelece normas complementares para o cumprimento das Resoluções CFP nº 036/2020 e CRP-08 nº 003/2021, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, em caráter excepcional, enquanto durar o período da pandemia.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP nº 011, de 14 de junho de 2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar (CPD);

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 036, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares, durante o período de pandemia por COVID-19, com o uso de tecnologias de informação, em caráter excepcional, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CRP-08 nº 003/2021 que estabelece normas complementares para o cumprimento da Resolução CFP nº 036/2020, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, em caráter excepcional, enquanto durar o período da pandemia e revoga a Resolução CRP-08 nº 004/2015 e as Portarias CRP-08 nº 005 e 006/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia em 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos procedimentos de mediação se aplicarão os mesmos trâmites previstos no Art. 3º, caput e Incisos II e III, da Resolução CFP 036/2020, quanto ao sobrestamento do feito, com suspensão do processo até que os atos da mediação possam ser realizados presencialmente, caso haja manifestação fundamentada de ao menos uma das partes quanto a necessidade do ato presencial.

Art. 2º - Os prazos processuais dos processos éticos, ordinários e funcionais, suspensos em decorrência do sobrestamento do feito para realização do ato na modalidade presencial, serão retomados na data de entrada em vigor de normativa Regional ou Federal, que venha determinar o recomeço dos trabalhos presenciais e consequente realização de plenárias de julgamentos presenciais pelo CRP08.

Art. 3º - A aplicação das penalidades será realizada por meio de videoconferência, adotando-se os procedimentos previstos nos artigos 146 a 149 do Código de Processamento Disciplinar, no que couber.

Parágrafo único – O não acesso à videoconferência pela parte denunciada ensejará no cumprimento do Art. 147 do CPD, em seu Parágrafo Único, e seguintes artigos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo Plenário deste CRP-08.

Curitiba (PR), 15 de setembro de 2021.

Psic. Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira CRP-08/20191

Conselheiro Secretário

Psic. Célia Mazza de Souza CRP-08/02052

Conselheira Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Célia Mazza de Souza, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348966** e o código CRC **567B296B**.



Referência: Processo nº 570800141.000001/2021-20

SEI nº 0348966